

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 47/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 15/03/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 47/2021, que “Fixa o prazo para cumprimento de uso de imóvel público à empresa Comercial Itafer EIRELI, e dá outras providências”*. E tendo avocado para si, para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa conceder novo prazo à empresa COMERCIAL ITAFER EIRELI de 12(doze) meses para terminar as obras de instalações da sede e transferir suas atividades para o imóvel concedido em uso autorizado pela Lei nº 5.408, de 01 de julho de 2019. A empresa não conseguiu transferir as atividades por conta da pandemia do Coronavírus-COVID-19.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro